



**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
ADVOCACIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA
PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO,
JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL NA BAHIA
OU TRIBUNAIS SEDIADOS EM BRASÍLIA/DF,
NO INTERESSE DA COMPANHIA DOÇAS DO
ESTADO DA BAHIA.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETIVO

1.1 - Estas especificações tem por objetivo estatuir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços técnicos profissionais especializados de advocacia preventiva e contenciosa na área trabalhista, cível e tributária com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Estadual na Bahia ou Tribunais sediados em Brasília/DF, no interesse da CODEBA.

1.2 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as presentes Especificações Técnicas.

1.3 - Para a execução dos serviços é necessário que a Sociedade seja composta de uma equipe com, no mínimo, 04 (quatro) Advogados, sócios ou não.

2 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses da CODEBA, na forma descrita no objeto, e sem exclusividade das partes, em processos judiciais, cujo patrocínio será entregue ao Escritório e que, como consequência, assistirá à CODEBA até o esgotamento dos recursos cabíveis, bem como em ações rescisórias e anulatórias.

2.2. Para a execução dos serviços contratados o Escritório receberá a competente procuração.



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

2.3. O número de processos a serem transferidos para o Escritório é de aproximadamente 940 (novecentos e quarenta), assim distribuídos:

- a) Trabalhistas: 519
- b) Cível: 202
- c) Execuções Fiscais: 219

3 - FISCALIZAÇÃO

3.1- A Companhia Docas do Estado da Bahia exercerá ação fiscalizadora, através de sua Coordenação Jurídica, sobre os serviços a serem contratados;

3.2- À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, em tempo hábil, por qualquer reclamação sobre defeito essencial no serviço executado;

3.3- As relações mútuas entre a CODEBA e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Coordenação Jurídica;

3.4- Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surgirem no decorrer dos serviços serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

4- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O preço máximo a ser pago pelos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, importando a contratação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando o prazo a ser ajustado;

4.2- O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS) correspondentes ao mês da última competência vencida, e a apresentação da documentação de cobrança pertinente;

4.3- O preço pactuado será irrevogável, salvo hipótese de prorrogação e à critério da CODEBA.

5- DO PRAZO

5.1- O prazo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses;



5.2- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

6) OBRIGAÇÕES DA CODEBA

6.1- Incumbe à CONTRATANTE, para o regular cumprimento do contrato:

a) fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo Escritório, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;

6.2 - Fornecer documentação fotocopiada para elaboração de peças processuais;

6.3 - Pagar ou reembolsar o Escritório as despesas efetuadas com custas e emolumentos;

6.4 - Quando os serviços forem prestados fora da Região Metropolitana de Salvador, fornecer passagens, estadia e diária, de acordo com as normas da Companhia, mediante a aprovação prévia dos gastos.

6.4.1. As referidas despesas de transporte, viagem e hospedagem, fora da Região Metropolitana de Salvador, deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.2. As despesas de passagem (aérea/terrestre) e hospedagem serão ressarcidas integralmente pela CODEBA, desde que não ultrapassem o valor estabelecido para as despesas dos seus próprios empregados. Além disso, a CODEBA pagará ao Escritório diárias no mesmo valor das que são pagas aos seus empregados, para fazer face às despesas relativas à alimentação durante a viagem e transporte na cidade onde serão efetuados os serviços.

6.4.3. Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa da CODEBA ou que ultrapasse os limites estabelecidos no subitem 6.4.2. não será ressarcida.

6.5. O Escritório deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais e depósitos recursais relativos aos processos por ele patrocinados.

a) A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação da área FISCALIZADORA, que providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual.

b) Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará ao seu pagamento com recursos próprios, que serão



reembolsados pela CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas realizadas.

8) OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ESCRITÓRIO

8.1 - Possuir estrutura física (escritório) na Cidade de Salvador, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

8.2 - Possuir possibilidades físicas para a prática de quaisquer atos necessários ao acompanhamento dos processos nos tribunais superiores sediados em Brasília/DF;

8.3 - Articular-se, no primeiro mês do contrato com a Coordenação Jurídica da CODEBA, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;

8.4 - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CODEBA, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

8.5 - Solicitar à CODEBA, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

8.6 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

8.7 - Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;

8.8 - Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CODEBA;

8.9 - Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CODEBA;

8.10 - Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CODEBA, sob seus cuidados profissionais;

8.11 - Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, anexando a este relatório cópia das principais peças acostadas aos autos pelas partes, quando for o caso;



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

8.12 - Disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, disquetes, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela CODEBA;

8.13 - Independentemente do relatório solicitado no subitem 8.11, a CODEBA poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

8.14 - Informar no recebimento da causa e sempre que solicitado, previsão do valor que montará uma eventual condenação total e estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível, provável;

8.15 - Fornecer as informações processuais para que a CODEBA mantenha o seu sistema de dados atualizado;

8.16 - Responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à CODEBA por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

8.17 - Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CODEBA, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CODEBA autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

8.18 - Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

8.19 - Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

8.20 - Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

8.21 - Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

8.22 - fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CODEBA, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item 8.11 (relatório);



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

8.23 - Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

8.24 – Assumir os custos de xérox, estacionamento e deslocamentos, salvo casos em que haja prévia solicitação e autorização da Coordenação Jurídica;

8.25 - Solicitar a CODEBA, por intermédio da Coordenação Jurídica, autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

8.26 - Propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais solicitadas pela CODEBA, salvo manifestação expressa desta em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

9) EXTINÇÃO DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS

9.1. Extinto o presente contrato por qualquer motivo, a devolução dos processos transferidos ao patrocínio do Escritório observará, primordialmente, os seguintes procedimentos e condições:

a) Elaboração de relatório circunstanciado de cada ação, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do distrato, indicando os trâmites progressos e atuais, salientando os de notória relevância e informando as providências que deverão ser adotadas de imediato;

b) Devolução à CODEBA de toda documentação relativa a cada um dos processos terceirizados ao Escritório, de forma completa, com cópia de todas as peças processuais elaboradas pelo Escritório no curso da ação, como também dos principais pronunciamentos emanados do juízo da causa e das principais peças elaboradas pela parte ex-adversa, agrupada por identidade de situação e estágio, dando-se prioridade conforme o caso;

c) Uma vez recebida a documentação aludida no subitem acima, terá a CODEBA o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação o Escritório deverá complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias;

d) O Escritório ficará responsável pelo acompanhamento de cada um dos processos, que não for devolvido no prazo do subitem a), até que sejam efetivamente transferidos para a CODEBA;

e) O pagamento de eventos praticados pelo Escritório, ainda pendentes na época do distrato, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.



10) EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CODEBA poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao Escritório, sempre que julgar conveniente aos seus interesses, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

10.2. Respeitada a autonomia profissional do Escritório, a CODEBA se reserva o direito de acesso aos autos dos processos transferidos ao patrocínio do Escritório bem como de comparecer e atuar nas audiências sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses.

10.3. A CODEBA também se reserva o direito de emitir orientações ao Escritório, tais como a propositura de ações, arguição de inconstitucionalidade e interposição de incidentes processuais.

11) PENALIDADES

11.1 - Em caso de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial do contrato, o Escritório ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CODEBA, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura relativa ao mês de ocorrência do evento, em hipótese de descumprimento de obrigações e prazos estabelecidos no contrato;

III. Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Companhia Docas do Estado da Bahia.

11.2 - As penalidades previstas nos incisos "I" e "II" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "III".

11.3 - Quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos "II" e "III" do caput desta Cláusula, fica a CODEBA, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do Escritório o valor da multa devida.

11.4 – Responderá, ainda, o Escritório pelos prejuízos que por ventura causar, decorrentes de culpa ou dolo, ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos, que podem resultar em preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia da CODEBA.

11.5 – Responderá, também, o Escritório pelos ônus decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas ao cumprimento deste contrato.



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Salvador, 07 de janeiro de 2008

**Débora Leite Ribeiro
Coordenadora CJU**

ANEXO I



Critério para julgamento da proposta técnica

ITENS PARCIAIS SUBTOTAIS

I – CAPACITAÇÃO 8

1 – Nº de ações 8

II – EXPERIÊNCIA 15

1 – Tempo de constituição 15

III – FEITOS PROCESSUAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES 10

1 – Processos desenvolvidos nos últimos 5 (cinco) anos perante Tribunais Superiores 10

IV – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA 39

1 – Trabalhos publicados ----

1.a – livro, tese, monografia 8

1.b – artigo 5

2 – Participação em banca de concurso 4

3 – Exercício de magistério 4

4 – Pós-graduação, mestrado, doutorado 18

TOTAL 72

(A) CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

I) CAPACITAÇÃO

1) Comprovação da efetiva atuação profissional dos sócios e integrantes não sócios, indicados na relação da equipe técnica, apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, no patrocínio de ações individuais, plúrimas e coletivas em curso nas Justiças do Trabalho, Federal e Estadual.

Pontuação:

a) de 1 a 40 ações 2 pontos

b) de 41 a 80 ações 4 pontos

c) de 81 a 159 ações 6 pontos

j) acima de 160 8 pontos

Total máximo: 8 pontos

OBS: A comprovação do item acima far-se-á na forma especificada abaixo:

a) Mediante a apresentação de certidões fornecidas pelas secretarias das varas ou tribunais devidamente protocoladas comprovando a representação em ações em qualquer juízo ou Tribunal.

a.2) Havendo duplicidade de informação entre os integrantes sócios e não sócios, somente uma única será considerada para os fins da contagem de feitos.

II) EXPERIÊNCIA

1) Tempo de constituição e tradição do Escritório ou tempo de inscrição de sócio, assim considerado aquele constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.



**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Pontuação:

- a) até 5 anos - 5 pontos
- b) de 5 a 10 anos - 10 pontos
- c) acima de 10 anos - 15 pontos

Total máximo: 15 pontos

OBS: A comprovação será feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas na OAB.

III) FEITOS PROCESSUAIS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (TST, STJ OU STF)

1) Feitos processuais desenvolvidos nos últimos 5 (cinco) anos perante Tribunais Superiores.

Pontuação: 1 ponto por peça processual. Máximo: 10 peças processuais.

Total máximo: 10 pontos

OBS: A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da respectiva peça processual, com o carimbo do cartório onde foi entregue e assinada por pelo menos um dos integrantes da equipe técnica apresentada na fase de habilitação/qualificação técnica. Não será considerada a simples petição de juntada das razões ou contra-razões de recurso.

IV) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Escritório deverá indicar, dentre os profissionais descritos na relação da equipe técnica apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, a equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da presente licitação, em um número máximo de 4 (quatro), para serem avaliados consoante demonstração do seu desempenho técnico-profissional, conforme as regras a seguir:

1) Elaboração de trabalhos jurídicos na área afeta à sua especialidade publicados em periódicos ou revistas especializadas, tais como: livros, teses, monografias e artigos.

Pontuação:

- a) 1 ponto por livro, tese, monografia. Total máximo: 8 pontos;
- b) 0,5 ponto por artigo. Total máximo: 5 pontos.

OBS: A comprovação será feita mediante a apresentação de exemplar impresso, com a menção de onde foi publicado.

2) Participação como membro de bancas examinadoras de concurso público para a Magistratura, Ministério Público ou Assessoria Jurídica de Órgãos ou Entidades da Administração Pública, em disciplinas afetas à sua especialidade.

Pontuação: 0,5 ponto por participação. Máximo de 1 ponto por profissional.

Total máximo: 4 pontos.



SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA- CODEBA
AUTORIDADE PORTUÁRIA

OBS: A comprovação será feita mediante certidão expedida pelo órgão competente, com a especificação do ato da designação, da autoridade designante, da disciplina examinada e da data do concurso.

3) Exercício, por prazo superior a um ano, do magistério jurídico superior em disciplinas afetas à área de atuação do profissional, em Instituição de Ensino Superior Pública ou reconhecida.

Pontuação: 1 ponto por profissional. Total máximo: 4 pontos.

OBS: A comprovação será feita mediante certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério.

4) Apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em área do Direito de atuação do profissional.

Pontuação: a) 1 ponto por Pós-graduação;

b) 2 pontos por Mestrado;

c) 3 pontos por Doutorado.

Máximo de 6 pontos por profissional – Total máximo : 18 pontos

OBS: A comprovação será feita mediante cópia do diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

B) - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1) O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

2) Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero.

3) A pontuação máxima a ser obtida é de 72 (setenta e dois) pontos.

4) Serão desclassificadas as propostas com pontuação inferior a 35 (trinta e cinco) pontos.

5) A Comissão procederá, então, à classificação das propostas válidas, consoante a ordem de pontos obtida por Escritório.